



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N° 1.979, DE 25 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gotardo, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – Da gestão fiscal;
- II – Das prioridades e metas da Administração Pública;
- III – Da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – Das Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – Das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – Das disposições finais.

CAÍTULO II DA GESTÃO FISCAL

Art. 2º - Quanto à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2014, detalhando as metas a serem definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades, para o exercício financeiro de 2014, guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual, período 2014-2017, a ser aprovado, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos municípios;
- II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a prestação de serviços e a capacidade de investimento.
- III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no **ANEXO I**.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2014, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos 03 (três) últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2014;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos 03 (três) anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Não serão aprovados projetos de leis que impliquem em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos, ressalvada a despesa de caráter irrelevante.

§ 1º - A estimativa de que trata o "caput", deste artigo, deverá ser apresentada na forma do inciso I, do art. 16, da LC nº 101/2000.

§ 2º - O disposto neste artigo não prejudica as exigências dos artigos 16 e 17, da LC nº 101/2000.

§ 3º - Considera-se irrelevante para os fins deste artigo bem como para os fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapassar os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2013.

§ 1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 15. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2014 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 16. As despesas com o pagamento de precatórios correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
- IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
- V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 19. Fica autorizada a destinação de recursos para custear despesas com ações típicas do Estado de Minas Gerais e da União.

§1º - Entende-se por ação típica àquelas que sejam de competência exclusiva do Estado de Minas Gerais e da União.

§2º - O convênio, acordo, ajuste ou outro termo congêneres, para destinar recursos, nos termos deste artigo, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa.

§ 3º - A minuta do instrumento a ser firmado, nos termos do §2º, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, integrar a autorização legislativa, descrita no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 4º - Deverá ser justificado o interesse do município de São Gotardo na destinação de recursos na forma deste artigo.

Art. 20. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, com montante equivalente a, no máximo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - O percentual destinado a reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento);

§ 2º - A reserva de contingência será utilizada para atender aos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, ainda, como recurso para abertura de créditos adicionais;

§ 3º - A reserva de contingência somente será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais se não for utilizada para os outros eventos especificados no § 2º, deste artigo, até o mês de outubro do exercício fiscal.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 21. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 22. Ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno será assegurado o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que os mesmos julgarem necessárias para fins de avaliação e aprovação da proposta orçamentária e, ainda, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária.

Art. 23. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014, para se alcançar o superávit primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 24. Os projetos de leis que tenham como objeto a obtenção de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais só poderão ser encaminhados para a Câmara Municipal até a data de 30 de novembro de 2013.

Parágrafo único – Os projetos deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com informativo da execução orçamentária até o último dia do mês anterior ao do seu envio.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 26. Somente poderão ser concedidas subvenções sociais para entidades privadas, sem fins lucrativos e não remunerem seus dirigentes, atendidas, integralmente, as seguintes condições:

- I – Existir previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais e autorização legislativa específica;
 - II – que prestem serviços nas áreas de cultura, assistência social, saúde ou educação;
 - III – que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - IV – que prestem serviços de forma gratuita;
 - V – que comprove o regular funcionamento nos últimos dois anos;
 - VI – que comprove a regularidade do mandato de sua diretoria;
 - VII – que seja declarada de utilidade pública municipal;
- § 1º - A condição definida no inciso V, deverá ser comprovada por declaração, emitida no exercício de 2014, firmada por duas autoridades locais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

recursos e do Poder Legislativo com a finalidade de fiscalizar a legalidade da concessão e a aplicação dos recursos públicos.

§3º - O convênio, acordo, ajuste ou outro termo congênere, para destinar recursos, nos termos deste artigo, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa.

§ 4º - A minuta do instrumento a ser firmado, nos termos do §3º, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, integrar a autorização legislativa, descrita no parágrafo anterior.

Art. 27. A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) das despesas fixadas.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

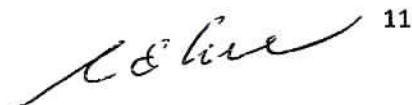
§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 29. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:



11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2013, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013;

III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2013 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 31. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2013, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 34. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A adequação da Legislação Tributária Municipal, para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após o início da vigência da lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 39. Se a proposição de lei orçamentária anual não for enviada a sanção pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2013, será promulgado e publicado, como lei, o projeto de lei original enviado pelo Poder Executivo, limitando-se a execução orçamentária a 1/12(um doze avos) por mês do total de cada dotação.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo deverá apurar e ajustar os eventuais saldos negativos decorrentes do procedimento previsto neste artigo, no prazo de trinta dias, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

início da vigência da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais, mediante prévia autorização legislativa.

§ 3º - O pedido de autorização legislativa, descrito no §2º, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com o demonstrativo de apuração dos saldos negativos.

§ 4º - Não se incluem no limite de execução previsto no caput, deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 40. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de julho de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na boa gestão administrativa e na atual situação econômico-financeira municipal, regional e mundial, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes metas:

I - EDUCAÇÃO, com ênfase no seguinte:

- a) Aumentar o número de vagas nas unidades educacionais, principalmente das creches;
- b) Ampliar a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos com Orientação Profissional (EJA), para reduzir o índice de analfabetismo;
- c) Construir novas unidades escolares e dar continuidade às reformas;
- d) Fornecer material escolar para os alunos do ensino fundamental e merenda de boa qualidade a todos os alunos da rede municipal de ensino;
- e) Manter e melhorar a qualidade do transporte escolar gratuito com uma frota mais ampla, segura e eficiente;
- f) Manter o Programa de Educação Inclusiva – Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças com deficiência;
- g) Criação e Desenvolvimento de um Programa de Segurança Escolar;
- h) Criar o Programa de Apoio ao Professor e ao Aluno com orientações à postura corporal e conforto ergonômico, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia.
- i) Criar o Programa “Conexão Pais e Escola”, com participação dos pais efetivamente nas Escolas e do diálogo entre os Educadores e as famílias para acompanhamento do processo educacional;
- j) Criar o Programa de Formação Continuada para os servidores de apoio administrativo e pedagógico;
- k) Adequar os prédios escolares antigos para os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- l) Ampliar o sistema de monitoramento nas escolas;
- m) Ampliar a oferta de período integral nas escolas municipais.
- n) Rever o limite de alunos por sala de aula na rede municipal;
- o) Construir e cobrir quadras esportivas em todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e infantil que ainda não as possuem ou que ainda não sejam cobertas;
- p) Melhoria contínua das condições de ensino, sua modernização e dinamização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- q) Participar de todos os programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua das notas da Prova Brasil e Provinha Brasil, melhorando o nosso Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)
- r) Promover avaliações institucionais periódicas das escolas municipais e subvençionadas de todos os níveis de ensino, providenciando condições de superar problemas encontrados;
- s) Expansão do Programa de Tecnologia Educacional;
- t) Proporcionar a implantação de projetos conjuntos entre a Secretaria Municipal de Educação, o IEF e demais órgãos e instituições voltadas à preservação do meio ambiente;
- u) Desenvolvimento de projetos educacionais com vistas à melhoria das condições básicas de inserção da cultura no ensino, através da modernização e informatização da Biblioteca Pública
- v) Enquadrar São Gotardo na Feira Nacional do Livro;
- w) Elaboração de um Jornal Educacional, que será utilizado como suporte pedagógico;
- x) Desenvolvimento de projetos educacionais em parcerias com as outras Secretarias, promovendo o enriquecimento conceitual do aluno em relação Serviços e Projetos geridos por todos os setores da Administração Pública, fazendo com que os alunos tenham mais noção de cidadania;
- y) Criar o Concurso Escolar Municipal de Prevenção às Drogas – parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social;
- z) Fortalecer os projetos “Educação para o Trânsito” – parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e “Educação para o Consumo” – parceria com a Fundação PROCON;
- aa) Apoio ao desenvolvimento escolar: Ampliar o Pró-Escolar e oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas;
- bb) Em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde proporcionar atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e tratamento especializado a todos os escolares;
- cc) Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis, bem como, contribuindo para o combate da desnutrição decorrente de alimentação inadequada;
- dd) Firmar parceria com o SEBRAE para apoio operacional/financeiro aos formandos dos cursos profissionalizantes;
- ee) Através da Gestão Democrática da Educação promover as seguintes ações: Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar; Efetivo funcionamento dos Conselhos de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- ff) Valorização e qualificação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação para uma ação educativa eficiente;
- gg) Revisar e adequar às novas necessidades o Estatuto do Servidor Público Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores da educação;
- hh) Implantar o Bônus Assiduidade, valorizando os profissionais que não faltam, através de estímulos econômicos;
- ii) Instituir o Programa de Saúde Corporal para as Serviços das Escolas Municipais, em parceria com a Secretaria de Saúde, garantindo a elas atendimento prioritário, e tratamento especializados para os seus problemas de saúde decorrente do trabalho por elas realizado;

II - ESPORTE com ênfase no seguinte:

- a) Ampliar e revitalizar os principais centros esportivos;
- b) Criar um espaço especializado para os Torneios de Truco e outras modalidades ilícitas de jogos;
- c) Criação de Gincanas estimulando assim o conhecimento e desenvolvimento na educação;
- d) Ampliar mecanismos que permitam repasse de verbas para o esporte, através de convênios com os clubes da cidade;
- e) Formalizar Centros de Excelência Municipal nas mais diversas modalidades esportivas, com destaque para esportes de alto rendimento;
- f) Ampliar parceria com Instituições de Ensino visando disponibilizar maior número de equipamentos para a prática esportiva;
- g) Ampliar a participação dos idosos nos programas esportivos da cidade;
- h) Ampliar a participação de deficientes nos programas esportivos da cidade;
- i) Revitalizar e iluminar os campos de várzea;
- j) Construção de quadras poliesportivas cobertas nos bairros do Município e/ou revitalização das existentes com construção de coberturas;
- k) Criação de programa municipal para aproveitamento do barramento para a prática de esportes náuticos, com construção de infraestrutura própria no local;
- l) Construção de poliesportivo no distrito de Guarda dos Ferreiros;

III – CULTURA, com ênfase no seguinte:

- a) Aprovar Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- b) Ampliar a atuação do Conselho Municipal de Cultura;
- c) Ampliar a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico de São Gotardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- d) Criar o programa "São Gotardo Cidade Leitora", com melhoria das condições da Biblioteca Municipal;
- e) Criar um espaço específico para todas atividades culturais (teatro, eventos, congressos e oficinas culturais), atingindo a população infantil, jovem e idosa;
- f) Criar Festivais de música sertaneja, gospel, rock, etc.;
- g) Criar por meio de um Programa de Parceria Público-Privada um Cinema;
- h) Instalar, em pontos estratégicos da cidade, esculturas, grafites e pinturas produzidos por artistas da região;
- i) Revitalizar a Feira de Artes e Artesanato, em local apropriado;
- j) Implementar o apoio às datas comemorativas como: Carnaval, Festa da Cidade, Natal, etc.;
- k) Readequação do Museu Municipal para acesso a deficientes através de um elevador.
- l) Subvencionar autores sangotardenses com incentivo a publicação de livros e revistas frutos de projetos desenvolvidos;
- m) Implantar o Calendário de Eventos de Agronegócios que visa consolidar a imagem da cidade como pólo no Turismo Agrícola;
- n) Elaborar projeto para a restauração do Prédio Amarelo;

IV - SAÚDE, com ênfase no seguinte:

- a) Buscar apoio junto aos Governos Estadual e Federal para construção de Unidades de Pronto Atendimento;
- b) Ampliar o Programa Farmácia Verde;
- c) Colocar aparelhos de ginástica nas praças que ainda não possuem;
- d) Criar o Serviço de Emergência Ginecológica 24h na Maternidade;
- e) Ampliar o Programa de Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde;
- f) Assegurar atenção especializada aos pacientes com câncer e soro positivo, integrando recursos da rede regional de atendimento;
- g) Transporte adequado e eficiente para pacientes em tratamento em outras cidades;
- h) Implantação de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS - em parceria com governos Estadual e Federal, com o objetivo de atender os casos de urgência, aliviando e organizando o fluxo do atendimento Hospitalar;
- i) Estruturação do Hospital Municipal - para realização de cirurgias, ortopedia, otorrino, etc. aproveitando os recursos do PRÓ-hosp;
- j) Estruturação da Saúde Mental com implantação de Centro de Apoio Psico-Social - CAPS para enfrentamento ao grave problema do uso de Drogas, entre outros transtornos mentais (Programa em parceria com Estado e Governo Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- k) Implantação de Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família – NASF com equipe multidisciplinar (Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, etc.) em Parceria com Governo Federal – Ministério da Saúde;
- l) Ampliação dos atendimentos no Programa de Saúde da Família – PSF;
- m) Organização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, priorizando o tratamento de ONCOLOGIA, HEMODIÁLISE e TRANSPLANTES;
- n) Criar um Centro de Diagnóstico por Imagem e aquisição de equipamentos para ultrassom, raio X, tomografia e endoscopia, ou implantar por meio de Parceria Pública-Privada;
- o) Ampliar a atuação do Centro de Especialidades Odontológicas levando-os também para as Escolas Municipais;
- p) Construir novas Unidades Básicas de Saúde;
- q) Aprimorar o processo de informatização da saúde;
- r) Ampliar os programas de Apoio e Atenção à Saúde do Idoso;
- s) Estabelecer Convênios ou Parcerias Público-Privadas com clínicas médicas particulares para suprir a demanda de especialidades;
- t) Aprimorar a Central de Agendamento de Consultas;
- u) Estabelecer uma Parceria com Universidades para o controle técnico dos serviços médicos prestados;
- v) Criar Prêmio Incentivo ao bom desempenho do servidor nas unidades de saúde, visando melhorar o atendimento ao cidadão;
- w) Criar o programa de formação continuada para os profissionais de saúde;
- x) Implantar o Programa de Saúde Escolar, com atendimento de dentista, otorrino e oftalmologista;
- y) Contratar mais médicos para suprir a demanda da população;
- z) Fazer gestões junto ao Governo do Estado para regularizar o fornecimento de medicamentos de alto custo;
- aa) Estabelecer convênios com entidades especializadas para tratamento de dependentes de drogas;
- bb) Implantar o Centro de Atendimento Clínico Multidisciplinar para pessoas com deficiência, com atendimento de Médicos Especializados e Terapeutas Ocupacionais para atender o município e região.
- cc) Aquisição de ambulância para o distrito de Guarda dos Ferreiros;

V – SEGURANÇA URBANA com ênfase no seguinte:

- a) Criação do Centro Estratégico de Segurança com parceira da Polícia Militar e Civil abrangendo estudos e trabalhos focados nos problemas da cidade, a possibilidade de instalação das câmeras seria um suporte tecnológico deste centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- b) Estudo de Viabilidade de Implantação de vídeo monitoramento com câmeras no centro da cidade, nos cruzamentos mais importantes, nas proximidades das escolas, nos centros comerciais de bairros e nos principais acessos à cidade;
- c) Aprimorar os Mecanismos de Gestão da Segurança, através de Convênios com os Governos Estadual e Federal - INFOSEG (Sistema de Informação sobre Segurança Pública do Governo Federal);
- d) Implementar o Conselho Municipal de Segurança Urbana e o Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal.

VI – DESENVOLVIMENTO URBANO E QUALIDADE DE VIDA com ênfase no seguinte:

- a) Reformular e/ou Atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações e as Posturas Municipais;
- b) Revitalizar os centros comerciais;
- c) Instituir através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do PROSANEAR a readequação do Saneamento Básico no Município de São Gotardo, através de Convênios com o Ministério das Cidades;
- d) Criar o programa "Renova Centro", incluindo como principais ações: melhoramento estético e das calçadas públicas, iluminação ambientalizada, revitalização das praças públicas, paisagismo e implementação da acessibilidade;
- e) Remodelação do terminal rodoviário;
- f) Construir um parque público na Região dos Bairros Serra Negra, Lírios do Campo e Boa Esperança;
- g) Revisar todo o sistema de drenagem da área central e de vazão das águas pluviais para adequação às atuais necessidades da região;
- h) Estabelecer novo padrão de paisagismo e de mobiliário urbano, com o aumento da arborização e manutenção do ajardinamento dos espaços públicos;
- i) Padronizar as calçadas removendo obstáculos e desniveis, com consequente melhoria da mobilidade;
- j) Intervir junto a COPASA pela expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto, fazendo cumprir o Contrato de Concessão firmado entre o Município e a mesma, aplicando as regras gerais contidas nas Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 8.078/90;
- k) Implantar Usina de Reciclagem de Materiais com tecnologias avançadas de tratamento dos resíduos;
- l) Implantar o programa de reciclagem de entulho promovendo o reaproveitamento do material em obras da Prefeitura;
- m) Implantar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- n) Ampliar o programa de Urbanização das Áreas Periféricas;
- o) Ampliar o Programa de Desenvolvimento Habitacional, para a construção de moradias para a população de baixa renda que paga aluguel;
- p) Apoiar e Incentivar a criação da Cooperativa de recicladores de materiais.

VII – SISTEMA VIÁRIO, MOBILIDADE E TRANSPORTE com ênfase no seguinte:

- a) Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado às diretrizes urbanísticas e às políticas de uso e ocupação do solo;
- b) Implementar programa de instalação e manutenção de sinalização de vias públicas de todo o município e programa de conscientização dos usuários para a preservação e obediências das mesmas com o objetivo final de prevenir acidentes, garantindo a segurança de todos os cidadãos, em especial de crianças e idosos;
- c) Implantar nas principais avenidas sinalização indicativa para chegar aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas de Relevância no Município;
- d) Construir um novo acesso rodoviário à cidade, extraíndo o trânsito pesado das Avenidas e Ruas mais movimentadas do Município;
- e) Efetivar melhorias nas Estradas Rurais;
- f) Diagnosticar e reformar as pontes que estão em má conservação no município e no meio rural;
- g) Criar o Programa de Recuperação Extraordinário das Vias Públicas, para os casos de emburacamento decorrente de águas pluviais acima do previsto regularmente;
- h) Pavimentar/recapear as ruas e avenidas que estiverem em estado crítico ou sem pavimentação na sede do Município e no distrito de Guarda dos Ferreiros;
- i) Criação do Sistema de Transporte Urbano, adequando a acessibilidade de idosos e deficientes físicos;
- j) Implantação e/ou Manutenção de sinalização viária específica para áreas escolares;
- k) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas públicas do município e principais centros de bairro.

VIII – MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:

- a) Programa de Arborização “São Gotardo te quero Verde”, com o plantio de 3.000 mudas até o final de 2016 e paralelamente criar o Plano Municipal de Arborização;
- b) Programa de Educação Ambiental “Meu Ambiente”, envolvendo 2.000 pessoas no ano de 2014;
- c) Fortalecer o CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente, e reforço ao COMSUB através de incentivos;
- d) Instalação de Áreas Verdes, em parceria com o Ministério de Meio Ambiente, principalmente nos bairros com áreas públicas disponíveis;
- e) Revitalização do Viveiro de Mudas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- f) Dar inicio ao programa de recuperação de minas e nascentes de água;
- g) Revitalização da mata ciliar do Córrego Confusão;
- h) Criar o Programa "São Gotardo Recicla" para coleta seletiva de material reciclável, potencializando as cooperativas de catadores e demais alternativas para geração de renda;
- i) Intensificar as ações do Plano Municipal de Educação Ambiental, visando combater a poluição em suas diferentes formas;
- j) Implantar o programa de recuperação das várzeas e nascentes dos córregos do município e seus distritos.
- k) Revitalização de praças e jardins

IX – AGRICULTURA E PECUÁRIA com ênfase no seguinte:

- a) Incentivar pequenos produtores na melhoria da Pecuária e fomentar a inclusão destes nos programas oferecidos pelo Governo, tais como: Programa Recuperação de Solo, Armazenagem, Distribuição e Logística;
- b) Fomentar o trabalho técnico com melhoramento das pastagens e genética em parceria com a Universidade Federal de Viçosa e a EMATER.

X – PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com ênfase no seguinte:

- a) Melhoramentos nos Centros de Referência de Assistência Social;
- b) Valorização do trabalho desenvolvido pelas entidades sociais do Terceiro Setor;
- c) Criação do Programa "São Gotardo pela Vida" com a implantação do Centro de Cidadania da Criança e do Adolescente;
- d) Fundo Social de Solidariedade: atendimento diário a mais de 50 pessoas carentes;
- e) Instituir campanhas de "Voluntariado Solidário", "Dia da Alegria", "Enxoval de Bebê", do "Agasalho" e do Programa "Transformar uma Vida você pode";
- f) Efetivar a Gestão Plena da Assistência Social com a implementação do Sistema Único de Assistência Social, integrando as modalidades Proteção Básica e Proteção Social;
- g) Promover a criação e regularização de Associações Comunitárias de Bairros e Comunidades Rurais;
- h) Construir Centros de Referência de Assistência Social em bairros de vulnerabilidades sociais;
- i) Reformar e adequar os CRAS hoje existentes;
- j) Construir Centros de Referências Especializados da Assistência Social;
- k) Implementar o programa de apoio às famílias nos Centros de Referência;
- l) Implementar o atendimento da criança e do adolescente em situação de abandono social, por meio do Programa de convivência familiar e comunitária;
- m) Implementar o programa "Família Acolhedora", para que as famílias fiquem prioritariamente com seus filhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- n) Ampliar a atenção ao Programa "Acolher" e Programa "Sentinela" para atender as vítimas de violência doméstica e sexual;
- o) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas;
- p) Implantar política voltada para o Idoso, por meio de multiplicação de grupos de convivência no CRAS;
- q) Implantar o programa de Apoio a egressos do sistema penitenciário, articulado com outros programas sociais;
- r) Implementar o Centro de Reabilitação e Convivência para a pessoa com deficiência;
- s) Ampliar o atendimento do Programa "Redescobrindo Nossa História", com divulgação dos pontos históricos da cidade;
- t) Criação do "Programa Operação Trabalho Municipal", visando reinserir desempregados entre 29 e 39 anos no mercado de trabalho.
- u) Apoiar o programa de medidas socioeducativas.
- v) Construção de centro multifuncional para os cidadãos da terceira idade com o objetivo de lhes proporcionarem lazer, cultura e local apropriado para a prática de esportes.

XI – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO com ênfase no seguinte:

- a) Redução da burocracia para instalação de empresas, como emissão do Alvará de Instalação rapidamente – para aquelas empresas que não necessitem de Avaliação de Impacto Ambiental ou de Vizinhança;
- b) Ampliar o "Programa Banco de Alimentos", que estimulará a promoção de Convênios entre o pequeno produtor e a Prefeitura, em parceria com a EMATER , que beneficiará a Agricultura Familiar através da aquisição de seus produtos para fornecimento as escolas e outras entidades da administração publica municipal.
- c) Elaboração de nova Lei de Incentivos Fiscais às Empresas;
- d) Elaboração de Lei de Incentivos à Industrialização e Agroindustrialização;
- e) Revitalização de feiras-livre;
- f) Criar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, com redução de ISS, e aplicando regras favoráveis ao pagamento do IPTU;
- g) Continuar as ações de expansão e adequação da malha viária;
- h) Implantar programa para Gerar Emprego, Trabalho e Renda com atração de novas empresas e programas de qualificação dos trabalhadores para execução até o ano de 2016;
- i) Revitalizar e dinamizar o centro da cidade e os centros dos bairros com foco no desenvolvimento econômico e na inclusão social.

XII – INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA com ênfase no seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- a) Ampliação dos programas de transferência de renda federal e estadual: Bolsa família e Renda Cidadã;
- b) Criação do Programa "Operação Trabalho Municipal", visando reinserir desempregados entre 29 e 39 anos no mercado de trabalho;
- c) Criação do Programa "Começar de Novo Municipal", para desempregados acima de 40 anos;
- d) Criação do Programa "Bolsa Trabalho e Aprendiz" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal";
- e) Ampliação do Programa "Projovem" em parceria com o Governo Federal, para o atendimento de jovens desempregados de 18 a 24 anos;
- f) Implementação do Programa "Juventude Cidadã", para o atendimento de dos jovens desempregados de 16 a 24 anos;
- g) Criação do Programa "São Gotardo Solidária Municipal", com o objetivo de fomentar a cultura e as estratégias de economia popular e solidária, com a Criação do Centro Público de Economia Popular e Solidária;
- h) Criação de Centros de Inclusão Digital, através de Parcerias com as Escolas Municipais, contendo cursos de informática básica e acesso livre à Internet;
- i) Instituir o projeto "Criar", que oferece cursos profissionalizantes visando a autonomia financeira das mulheres;
- j) Implantar o Marco Legal (Lei Municipal de Compras Públicas e Parcerias Público-Privada) que possibilita a compra de produtos e serviços dos grupos da economia popular e solidária, e a participação das Empresas Privadas como Parceiras na Prestação de determinados serviços públicos, recebendo em contrapartida apoio do Município;
- k) Implementar programas de qualificação profissional nas áreas de alimentação e hotelaria, em espaço a ser destinado para esses cursos;
- l) Ampliar os programas destinados à elevação da escolaridade com capacitação profissional da população jovem e adulta.

XIII – DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a) Relações Internacionais e Institucionais, para fomentar acordos diretos de cooperação e intercâmbio, de tipo bilateral e multilateral, com outros governos e entidades internacionais públicas e privadas, enfatizando os incentivos econômicos que poderão advir destes países para inserção de suas culturas em nossa Região, tornando São Gotardo uma cidade modelo em Multiculturalismo;
- b) Apoiar os Conselhos Municipais: Saúde, Esportes, de Segurança Urbana, Política Urbana e Habitacional, da Juventude, dos Direitos da Mulher, Turismo, Defesa Civil, Segurança Alimentar e Nutricional, Meio Ambiente, FUNDEB, Comissão Municipal de Emprego e Análise de Desempenho Funcional, Saúde, Educação, da Criança e do Adolescente, Alimentação Escolar, Assistência Social, da Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

com Deficiência, do Idoso, do Voluntário em Trabalhos Sociais e o Conselho Municipal de Políticas de Transporte, Mobilidade Urbana, Sistema Viário e Acessibilidade, Agricultura e Pecuária;

- c) Reorganização de todos os Conselhos Gestores com eleições democráticas;
- d) Ampliação das Competências da Subprefeitura de Guarda dos Ferreiros;
- e) Implantar a Ouvidoria Municipal e criar o disque 156, central de relacionamento para sugestões e solicitação de serviços da Prefeitura;
- f) Manutenção e aperfeiçoamento do Portal da Transparência;

XIV – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a) Revisão do Código Tributário;
- b) Incentivar as diversas empresas (micro, pequenas, médias e grandes) a participarem de processos licitatórios;
- c) Unificação das redes de comunicação da Prefeitura;
- d) Digitalização de documentos e plantas, garantindo maior agilidade na consulta e preservação dos documentos originais;
- e) Revisão das bases de cálculo do IPTU e criação de Zonas Fiscais para propiciar justiça tributária;
- f) Reformulação da Planta Genérica de Valores, aproximando o valor venal das propriedades do valor de mercado;
- g) Melhorar o atendimento na Secretaria de Finanças, propiciando mais conforto, agilidade e eficiência na prestação de serviços ao contribuinte;
- h) Buscar recursos para a construção de uma nova sede administrativa para a Prefeitura do Município de São Gotardo;
- i) Aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal com avaliação de desempenho, eficiência e responsabilização dos gestores públicos;
- j) Entrosamento permanente com o Governo do Estado e a União para obtenção de melhores resultados na prestação de serviços;
- k) Criação do Departamento de Procedimento Disciplinar para coibir e inibir infrações disciplinares de servidores públicos e combate à corrupção;
- l) Resgate da dignidade dos servidores públicos municipais, com plano de aumento salarial;
- m) Revisão de novo estatuto do servidor municipal;
- n) Consolidar e ampliar o processo de Informatização da Prefeitura;

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de julho de 2013.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Anexo de Metas Fiscais Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2009 a 2012, fornecidos pelo Controle Interno do Município, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2013, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2014 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2009 a 2012. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, QESE, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2013 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2014, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2013 a 2015 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 4,5%, 4,5% e 4,5% para os anos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

2013, 2014 e 2015 e crescimento econômico de 3,5%, 5,0% e 5,0% respectivamente;

- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$729,20 em 2014 e em 2015 o salário mínimo subiria para R\$803,93. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto considera uma TJLP de 6% em 2014 a 2016 e uma expansão do PIB de 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2013 está em R\$678,00;

- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subseqüentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

A Receita Total efetivamente arrecadada foi no montante de R\$43.498.264,04, sendo R\$45.676.114,39 de Receitas Correntes e de R\$3.337.904,93 de Receitas de Capital. A receita São Gotardo do FUNDEB foi de R\$5.515.755,28.

Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$149.924,07, R\$7.126,93 de alienações de ativos e de R\$0,00 de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Fiscais de R\$43.341.213,04.

DESPESAS:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$45.288.089,40, sendo R\$36.506.256,77 de Despesas Correntes e R\$8.781.832,63 de Despesas de Capital.

O município investiu R\$8.057.540,45, representando 17,8% (dezessete vírgula oito por cento) das despesas totais.

DÍVIDA:

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial em 2012 foi de R\$7.842.641,04, sendo o mesmo valor da Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2012.

A Dívida Flutuante apresentada no Balanço Patrimonial em 2012 foi de R\$5.608.739,55.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO LDO PARA 2014

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000)

TRIBUTO	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTO X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2013 e 2014 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos limites legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2014

DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2013 a 2014, sendo que em 2011 as Despesas Correntes representaram 76,0% das Receitas Totais e em 2012 foram equivalentes a 83,9%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 8,0% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 10% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2013, 2014, 2015 e 2016, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 8,0%, 8,0%, 8,0% e 8,0%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101 DE 04 de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento. Constitui este ativo a dívida ativa do Município que encerrou o ano de 2012 com o montante de **R\$10.203.369,66 (dez milhões, duzentos e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

Os riscos fiscais são classificados em 02 (duas) categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de 02 (dois) tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2014:

- ↳ Ações Judiciais - O Cálculo preliminar e atualizado dos Precatórios de São Gotardo para os exercícios seguintes somam R\$0,00.

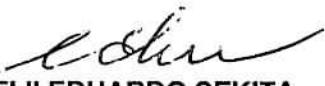


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

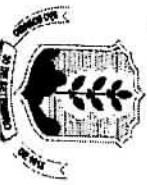
São Gotardo – Minas Gerais

O ICMS está entre as 03 (três) maiores receitas do município de São Gotardo. Na composição do índice do ICMS, para o exercício de 2014, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos-base de 2011 e 2012, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2012 e 2013.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2014



**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM DESTAQUE PARA A ORIGEM E APLICAÇÃO
DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	em R\$ 1,00									
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
Ativo Real Líquido(+) / Passivo a Descoberto (-)	0	0%	11.471.182	88%	13.012.807	85%	15.272.382	76%	20.212.984	95%
Saldo Anterior	11.471.182	100%	1.541.625	12%	2.259.575	15%	4.940.601	24%	995.599	5%
Do exercício										
TOTAL	11.471.182	100%	13.012.807	100%	15.272.382	100%	20.212.984	100%	21.208.583	100%
RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS										
Alienação de Bens Móveis	0	0%	74.643	76%	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Bens Imóveis	112.514	100%	23.576	24%	45.915	100%	33.615	100%	7.127	100%
Alienação de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	112.614	100%	98.218	100%	45.915	100%	33.615	100%	7.127	100%
OUTROS RECURSOS										
Emprestimos Tomados	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Outros Recursos Financeiros	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	0	0%								
TOTAL DOS RECURSOS	112.614	100%	98.218	100%	45.915	100%	33.615	100%	7.127	0%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS										
Aquisição de Bens Móveis	112.614	100%	115.751	100%	30.003	100%	57.628	100%	5.665	100%
Aquisição de Bens Imóveis	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL DAS APLICAÇÕES	112.614	100%	115.751	100%	30.003	100%	57.628	100%	5.665	100%